



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Proc. Nº _____

Fls. _____ Ass: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1

(Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
DISPENSA – Art. 72 inciso I c/c Art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

SD Nº: 115/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde contam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa através de dispensa de licitação para assessoria de investimento de alta complexidade e suporte técnico qualificado de investimentos em cumprimento das exigências das leis que rege o regime próprio de previdência social, em atendimento ao DINAPREV.

1.2 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Código	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
20438	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, AFIM DE ATENDER AS NORMATIVAS DAPORTARIA MTP1.467/2022 E A RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021.	Mensal	7

1.3. O critério de julgamento adotado será o “menor preço por item”, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

1.4. VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. A minuta do contrato OU instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para otimizar sua eficácia instrucional e alcançar seus objetivos, o DINAPREV requer serviços atuariais para avaliar seu plano. Isso inclui a realização de cálculos atuariais anuais para reavaliar o plano existente, a contratação de assessoria atuarial é imprescindível para o adequado atendimento ao estabelecido na Lei nº 9.796/99. Além disso, o serviço envolve fornecer informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado, estudar a evolução da população de servidores ativos e inativos, elaborar projeções mensais das Provisões Matemáticas e avaliar a rentabilidade mensal dos investimentos, bem como orientação sobre os investimentos



do Regime Próprio de Previdência. Esses processos visam garantir a conformidade contínua com as hipóteses atuariais e a eficiente gestão do plano previdenciário.

2

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço a ser contratado consiste na prestação de assessoria especializada em investimentos de alta complexidade e suporte técnico qualificado para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em atendimento às exigências legais e normativas da Secretaria de Previdência, especialmente por meio do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DINAPREV). A empresa contratada deverá oferecer apoio técnico contínuo e confiável para a gestão dos recursos financeiros do RPPS, incluindo a elaboração, revisão e acompanhamento da Política de Investimentos, análise da carteira de ativos, emissão de pareceres técnicos, e orientação quanto à conformidade legal das aplicações realizadas. Além disso, o serviço compreende o suporte à governança institucional, com participação técnica em reuniões do Comitê de Investimentos, auxílio na preparação de documentos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e DINAPREV, e monitoramento das alterações na legislação aplicável. A empresa também deverá disponibilizar capacitação periódica aos servidores e membros dos comitês relacionados à gestão dos investimentos, promovendo o fortalecimento institucional e a qualificação técnica da equipe interna. Por fim, espera-se que a assessoria inclua a análise de produtos financeiros, instituições autorizadas e gestores habilitados, contribuindo para a tomada de decisão segura, eficiente e legalmente embasada, conforme os critérios de segurança, rentabilidade e liquidez. O serviço deverá ser prestado de forma personalizada, contínua e com elevado grau de especialização, sendo fundamental para assegurar o cumprimento das diretrizes legais e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

2.2. REQUISITOS DA PROFISSIONAL

- Formação superior em Economia, Administração, Ciências Atuariais, Direito ou áreas correlatas;
- Conhecimento aprofundado da legislação aplicável ao RPPS, incluindo normas do DINAPREV;
- Capacidade técnica para análise de portfólios de investimentos, gestão de riscos e compliance regulatório;
- Habilidade para elaboração de pareceres técnicos, relatórios gerenciais e apoio na tomada de decisões estratégicas;
- Experiência na aplicação de metodologias de avaliação e monitoramento de ativos financeiros complexos;
- Disponibilidade para atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da contratante.

2.3. FORMA DE EXECUÇÃO

- O serviço será prestado de forma **presencial**, conforme cronograma definido previamente. A profissional deverá apresentar pontualidade e responsabilidade no cumprimento de suas obrigações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em assessoria e consultoria em investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de atender às necessidades técnicas e legais do Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____

Fls. _____ Ass: _____

Essa contratação visa garantir a adequada orientação e suporte à gestão dos investimentos do RPPS, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Resolução CMN nº 4.963/2021, a Lei nº 9.796/1999, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 14.039/2020 e demais normas correlatas.

3

A prestação dos serviços incluirá:

- Elaboração e acompanhamento da Política Anual de Investimentos (PAI);
- Avaliação da rentabilidade e riscos dos ativos financeiros;
- Apoio à tomada de decisão nos processos de aplicação dos recursos;
- Realização de estudos atuariais e emissão de pareceres técnicos;
- Atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização (TCE, Ministério da Previdência, entre outros).

A solução contempla ainda a alocação de equipe qualificada, composta por profissionais especializados nas áreas de Economia, Administração e Contabilidade, com comprovada experiência no atendimento a regimes próprios de previdência.

Diante da natureza continuada do serviço, prevê-se contrato com duração inicial de 12 meses, prorrogável conforme a legislação aplicável, sendo o critério de seleção o menor preço por item, respeitados os parâmetros de qualidade e regularidade jurídica e fiscal da empresa. O modelo proposto representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda, promovendo a economicidade, segurança jurídica e eficácia na gestão previdenciária do Município de Douradina-MS.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria em investimentos para o Instituto de Previdência Social de Douradina/MS – DINAPREV, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

- Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes.
- Demonstrar expertise na elaboração e acompanhamento da Política Anual de Investimentos (PAI), bem como no cumprimento das normativas do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Tribunais de Contas.
- Dispor de equipe qualificada, composta por profissionais com formação em áreas como Economia, Administração, Ciências Contábeis ou áreas correlatas, com registro em órgãos competentes quando aplicável.

Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Apresentar certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, além da regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social.
- Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e em situação regular com os órgãos reguladores.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____

Fls. _____ Ass: _____

- Comprovar a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, conforme legislação vigente.

4

Atendimento às Normas Regulatórias:

- Assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo:
- Portarias e resoluções do Ministério da Previdência Social que regulamentam os investimentos dos RPPS;
- Normas da CVM para fundos de investimentos e credenciamento de gestores e administradores;
- Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e demais órgãos de fiscalização sobre aplicações financeiras.

Metodologia e Prestação dos Serviços:

- Elaborar relatórios analíticos e pareceres técnicos periódicos, fornecendo recomendações estratégicas para a gestão dos recursos do RPPS.
- Disponibilizar suporte contínuo para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento da execução da Política Anual de Investimentos.
- Prestar consultoria especializada sobre novos fundos, riscos de mercado e oportunidades de investimentos que atendam às exigências do regime próprio de previdência.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.4. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

6.5. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

Da exigência de amostra

6.6 Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

6.7 Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação

6.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Prestação dos Serviços:

A empresa contratada deverá executar os serviços de forma presencial ou remota, conforme a demanda da contratante, garantindo o atendimento das obrigações técnicas previstas neste ETP, incluindo:

- Elaboração e revisão da Política Anual de Investimentos (PAI);
- Emissão de relatórios mensais e pareceres técnicos;



- Disponibilidade para reuniões e esclarecimentos com a equipe técnica do DINAPREV;
- Orientações periódicas quanto ao desempenho da carteira de investimentos e adequações às normativas vigentes.

5

7.2. Local de Entrega/Execução:

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV, localizado na Rua João Gomes de Lira, nº 1140, Bairro Centro, Douradina/MS, ou em ambiente virtual previamente autorizado pela contratante, em dias úteis, no horário das 7h às 12h (horário local), ou conforme acordado entre as partes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

8.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

8.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____

Fls. _____ Ass: _____

6

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- O **recebimento provisório** ocorrerá mediante termo circunstanciado/recibo assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação da conclusão da entrega;
- O **recebimento definitivo** será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o provisório, mediante termo circunstanciado, salvo necessidade de prorrogação justificada.

7.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

7.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

7.13.8. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

8. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Proc. Nº _____

Fls. _____ Ass: _____

7

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____

Fls. _____ Ass: _____

8

9.2. Assim sendo, a Razão da Escolha do fornecedor bem como justificativa do preço que será pago, é justamente a seleção do licitante que atende todos os requisitos estipulados no Aviso da Contratação Direta, bem como ofertou o Menor Preço por ITEM, conforme critério estabelecido no Aviso, demonstrando assim, a vantajosidade na contratação.

9.3. O valor a ser contratado, deverá estar compatível e dentro dos valores de mercado, conforme demonstrado aferição através da juntada ao processo, de propostas compatíveis e aptas a atender as necessidades do presente objeto.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____

Fls. _____ Ass: _____

9

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;

9.17. CND municipal

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante):

9.20. Qualificação Técnica

a) Declaração conforme modelo que será disponibilizado no Aviso de Contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$, conforme custos unitários apostos no tópico 1.2 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo:

Fornecedor	Qtd/Mês	Valor Mensal	Valor total
ESA ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA - CNPJ : 11.445.810/0001-78	7	R\$1.110,00	R\$7.770,00
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ : 10.450.122/0001-33	7	R\$1.033,33	R\$7.233,31
I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ : 10.541.510/0001-20	7	R\$750,00	R\$5.250,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CRUZ/CE - CNPJ : 09.532.126/0001-81	7	R\$2.571,12	R\$17.997,84
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SANTA LUZIA/MG - CNPJ :	7	R\$4.750,00	R\$33.250,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS - PREVINA - CNPJ :	7	R\$4.000,00	R\$28.000,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 07.015.09.272.0025.2044.3.3.90.35.1.802

Cod. Reduzido 6

Natureza da despesa 3.3.90.35

Serviços de Consultoria

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços de ensino de ballet conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com qualidade, pontualidade e compromisso pedagógico;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____

Fls. _____ Ass: _____

- 12.2. Cumprir a carga horária e o cronograma de aulas conforme definido pela Contratante, respeitando os horários e locais previamente acordados; 10
- 12.3. Atuar com responsabilidade, ética, respeito aos alunos e zelo pelas normas da instituição, promovendo ambiente adequado à aprendizagem;
- 12.4. Informar previamente à Contratante, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer impedimento para a realização das atividades, justificando formalmente;
- 12.5. Assumir total responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas à prestação dos serviços contratados, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista;
- 12.6. Corrigir eventuais falhas na prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo estabelecido;
- 12.7. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas e estar apto(a) ao exercício da atividade proposta;
- 12.8. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de sua atuação, por ação ou omissão dolosa ou culposa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, designando servidor responsável pelo acompanhamento das atividades;
- 13.2. Disponibilizar as informações necessárias à correta prestação dos serviços, inclusive local, cronograma e demais orientações pedagógicas;
- 13.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando, se necessário, as devidas correções;
- 13.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da comprovação de regularidade quanto aos tributos incidentes sobre os serviços contratados;
- 13.5. Não se responsabilizar por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis assumidos pela Contratada, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação, sendo tais ônus de responsabilidade exclusiva da Contratada.

14. REAJUSTE

- 14.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irreajustáveis, durante a vigência do contrato, mantendo o direito do equilíbrio econômico-financeiro, desde que cumpridos os requisitos do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

15. DA REPACTUAÇÃO:

- 15.1. Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no aviso de contratação com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____
Fls. _____ Ass: _____

mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

11

15.1.1. Por acordo das partes e desde que devidamente justificado e comprovado nos autos, o contrato poderá ser alterado visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. Em se tratando de serviço continuado, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

17.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____
Fls. _____ Ass: _____

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

12

17.3. Será aplicada MULTA:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material, prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

17.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

17.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

17.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

17.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

17.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

17.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

17.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Proc. Nº _____

Fls. _____ Ass: _____

13

17.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

17.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

17.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

17.6. As aplicações das sanções previstas neste capítulo serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Proc. Nº _____
Fls. _____ Ass: _____

14

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____
Fls. _____ Ass: _____

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 15

17.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 16.3.7, devidamente comprovado no processo administrativo de responsabilização.

17.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Proc. Nº _____
Fls. _____ Ass: _____

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 16

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

21. DA AUTORIZAÇÃO:

21.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Douradina-MS, 10 de Março de 2025.



Janaina Andrade Pires
Diretora Presidente - Dinaprev